DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Outros atos oficiais 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Canitar, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Canitar poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.canitar.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.517/0001-05
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N
Telefone: (14) 3343-9100
Site: www.canitar.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Câmara Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.954/0001-29
Rua Manoel Ligeiro, 49
Telefone: (14) 3343-1222
Site: www.camaracanitar.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Canitar garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.canitar.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.015/2023.

"Autoriza o Poder Executivo do Município de Canitar a realizar pagamentos de assistência financeira complementar, em cumprimento a Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro 2022, e decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI nº 7222 e a portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, aos profissionais ocupantes dos cargos públicos privativos de Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteiras, mediante repasse financeiro da União e dá outras providências".

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso III da Lei Orgânica do Município; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal do Município de Canitar, aprovou o Projeto de Lei Municipal nº 48/2023, autógrafo nº 44/2023, aprovado em 11 de Dezembro de 2023 e **ELE** sanciona e **PROMULGA** a seguinte **L E I:**

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Canitar autorizado a transferir para os servidores municipais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI nº 7222 e a portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, ou outra que vier a substituí-la.

Artigo 2º. O Município transferirá valores a cada servidor, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde e no limite destes e informado no "***Invest-SUS***" (https://investsus.saude.gov.br/).

§1º. O valor repassado não integra a base de cálculo para fins de quinquênio e sexta parte.

§2º. Fica autorizado o pagamento retroativo, desde maio de 2023, conforme valor disponibilizado pelo Ministério da Saúde.

Artigo 3º. Fica ainda autorizado o Poder Executivo a transferir para os prestadores de serviços contratualizados incluindo filantrópicos, e entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, os montantes destinados pela União para a complementação dos salários dos seus respectivos empregados.

§ 1º. Fica autorizado o pagamento retroativo, desde maio de 2023, conforme valor disponibilizado pelo Ministério da Saúde.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

§2º. Os instrumentos firmados entre o Município e o prestador de serviço contratualizado deverão ser aditivados acrescentando a formalização desse benefício e estabelecendo a obrigação da prestação de contas, na forma e prazos decididos pelo ente público Município, sob pena de suspensão do repasse.

Artigo 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde e nas previstas na Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022.

Artigo 5º. Fica aberto um crédito adicional suplementar, no valor de R$ 30.000,00 (*trinta mil reais*), destinado ao atendimento de despesas correntes, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática a seguir especificada:

02.00.00. PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.08.00. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.08.01. DEPARTAMENTO DA SAÚDE
FONTE DE RECURSOS: 05
FICHA 652
VALOR TOTAL: R$ 30.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO. O crédito adicional suplementar a que se refere o caput do artigo será suportado com os recursos de excesso de arrecadação, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser repassado pela União.

Artigo 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Município de Canitar, 14 de Dezembro de 2023.

JOEL RODRIGUES
Prefeito de Canitar.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.398/2023.

"Autoriza o Poder Executivo do Município de Canitar a realizar pagamentos de assistência financeira complementar, em cumprimento a Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro 2022, e decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI nº 7222 e a portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, aos profissionais ocupantes dos cargos públicos privativos de Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteiras, mediante repasse financeiro da União e dá outras providências".

".

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, de acordo com a Lei Municipal nº 1.015/2023 em seu artigo 1º, usando de suas atribuições;

D E C R E T A :

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Canitar autorizado a transferir para os servidores municipais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI nº 7222 e a portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, ou outra que vier a substituí-la.

Artigo 2º. O Município transferirá valores a cada servidor, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde e no limite destes e informado no "***Invest-SUS***" (https://investsus.saude.gov.br/).

§1º. O valor repassado não integra a base de cálculo para fins de quinquênio e sexta parte.

§2º. Fica autorizado o pagamento retroativo, desde maio de 2023, conforme valor disponibilizado pelo Ministério da Saúde.

Artigo 3º. Fica ainda autorizado o Poder Executivo a transferir para os prestadores de serviços contratualizados incluindo filantrópicos, e entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, os montantes destinados pela União para a complementação dos salários dos seus respectivos empregados.

§ 1º. Fica autorizado o pagamento retroativo, desde maio de 2023, conforme valor disponibilizado pelo Ministério da Saúde.

§2º. Os instrumentos firmados entre o Município e o prestador de serviço contratualizado deverão ser aditivados acrescentando a formalização desse benefício e estabelecendo a obrigação da prestação de contas, na forma e prazos decididos pelo ente público Município, sob pena de suspensão do repasse.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Artigo 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde e nas previstas na Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022.

Artigo 5º. Fica aberto um crédito adicional suplementar, no valor de R$ 30.000,00 (*trinta mil reais*), destinado ao atendimento de despesas correntes, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática a seguir especificada:

02.00.00. PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR

02.08.00. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.08.01. DEPARTAMENTO DA SAÚDE

02.08.01. DEPARTAMENTO DA SAÚDE

10.301.0010.2.086 REPASSE FEDERAL PISO DA ENFERMAGEM

652 – 3.1.90.11.00 – 05.100.72 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil.....R$30.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO. O crédito adicional suplementar a que se refere o caput do artigo será suportado com os recursos de excesso de arrecadação, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser repassado pela União.

Artigo 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Município de Canitar, 18 de Dezembro de 2023.

JOEL RODRIGUES
Prefeito de Canitar.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.399/2023.

Sumula: *"Dispõe sobre o Expediente nas Repartições Públicas, "ponto facultativo e feriado Municipal", alusivos às comemorações natalinas e de final ano (2023), que específica e dá outras providências*".

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso VI da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art.1º. Fica declarado **PONTO FACULTATIVO** em todas as repartições públicas do Município de Canitar entre as datas do dia 22 de dezembro de 2023 a partir das 12h00min horas, até o dia 03 de Janeiro do ano de 2.024, em virtude das comemorações Natalinas e de Reveillon e véspera de Ano Novo.

Parágrafo único: Excluem-se desta medida os órgãos que desempenham funções em regime de escala e os que não admitem paralisação.

Art.2º. Os responsáveis pelos Órgãos Municipais deverão estabelecer critérios, *"regime de plantonista ou escala de revezamento"*, para os serviços de natureza pública considerada essencial a população em geral como: "***Saúde, Assistência Social, Serviço Funerário, serviços de utilidade pública*** (*coleta de lixo, proteção ao patrimônio público, etc*)", para que os mesmos não venham sofrer solução de continuidade.

Art.3º. Os impostos e taxas que eventualmente vierem a vencer nas datas especificadas ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil sem a incidência de juros e multas.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se

Município de Canitar, 18 de Dezembro de 2.023.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

PORTARIA Nº. 0123, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Sumula: *"Dispõe sobre férias de servidores municipais de diversos Órgãos Municipais, período concessivo "JANEIRO/2024", que específica e dá outras providências".*

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso IX da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art.1º. Conceder férias aos Servidores Públicos Municipais relacionados, conforme os períodos aquisitivos e concessivos especificados, em atendimento ao planejamento de férias dos Órgãos municipais vinculantes:

04.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO	**Data Admissão**	**Período Aquisitivo**	**Período Concessivo**
MARTA APARECIDA SILVA SANTOS	08/03/1995	09/03/2022 A 08/03/2023	08/01/2024 A 06/02/2024
DAIANE MARIA G. MUNIZ SANCHES	01/06/2016	02/06/2022 A 01/06/2023	08/01/2024 A 06/02/2024
FERNANDO APARECIDO DE PAULA	07/05/2012	08/05/2022 A 07/05/2023	08/01/2024 A 06/02/2024
FERNANDO VILAS BOAS	02/05/2016	03/05/2022 A 02/05/2023	08/01/2024 A 06/02/2024
LEANDRO GONÇALVES	03/02/2020	03/02/2022 A 02/02/2023	08/01/2024 A 06/02/2024

05.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	**Data Admissão**	**Período Aquisitivo**	**Período Concessivo**
ALBERTO TOTTI JOSÉ	01/02/2019	02/02/2022 A 01/02/2023	03/01/2024 A 01/02/2024
CHIRLEY ALVES DE SOUZA	22/02/2010	22/02/2022 A 21/02/2023	03/01/2024 A 01/02/2024
DILMA CARLA DIAS OBATA	10/01/2012	10/01/2021 A 09/01/2024	10/01/2024 A 08/02/2024
ISAURA PRADO PAIVA	10/01/2012	10/01/2021 A 09/01/2024	10/01/2024 A 08/02/2024
JULIA PAPAGEORGIOU	14/03/2022	14/03/2022 A 14/03/2023	03/01/2024 A 01/02/2024
JOSEMEIRE DE FÁT. BISCAIM ROSSINI	09/05/2011	10/05/2022 A 09/05/2023	**03/01/2024 A 01/02/2024**
EDECIL SOARES DE CAMPOS	01/07/2008	02/07/2022 A 01/07/2023	08/01/2024 A 06/02/2024
MICHELE ARAÚJO MANTOVANI	19/10/2011	20/10/2022 A 19/10/2023	03/01/2024 A 01/02/2024
VANESSA FELICIANO DA SILVA	05/11/2007	06/11/2022 A 05/11/2023	03/01/2024 A 01/02/2024
SANDRO PIMENTEL DE LIMA	09/02/2004	09/02/2022 A 08/02/2023	08/01/2024 A 06/02/2024

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

07.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Data Admissão	Período Aquisitivo	Período Concessivo
ANNE CAROLINE EMIDIO DA SILVA	11/06/2018	12/06/2022 A 11/06/2023	**03/01/2024 A 01/02/2024**
ALINE FLORÊNCIO DA COSTA ELIAS	14/12/2009	15/12/2022 A 14/12/2023	08/01/2024 A 06/02/2024
CARLA REGINA TOTTI	16/06/2003	18/06/2022 A 17/06/2023	08/01/2024 A 06/02/2024
IVONETE APARECIDA S. OLANDA	01/04/2005	02/04/2022 A 01/04/2023	08/01/2024 A 06/02/2024
JAMES SEBASTIÃO DE LIMA	02/01/2023	04/01/2023 A 03/01/2024	08/01/2024 A 06/02/2024
JOICE APARECIDA TOTTI JOSÉ	23/06/1994	24/06/2022 A 23/06/2023	08/01/2024 A 06/02/2024
JULIANA GONÇALVES MARTINS	01/04/2005	02/04/2022 A 01/04/2023	08/01/2024 A 06/02/2024
KELITA VANESSA DE A. PEREIRA	01/03/2012	02/03/2022 A 01/03/2023	08/01/2024 A 06/02/2024
SAMUEL DOS SANTOS	06/06/2011	07/06/2022 A 06/06/2023	08/01/2024 A 06/02/2024
TIAGO RODRIGUES DE SOUZA BRASIL	12/04/2010	13/04/2022 A 12/04/2023	08/01/2024 A 06/02/2024

08.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. E DESENVIMENTO SOCIAL	Data Admissão	Período Aquisitivo	Período Concessivo
CASSIANE CAMPIDELI G. RENOFIO	13/03/2018	14/03/2022 A 13/03/2023	08/01/2024 A 06/02/2024
GABRIELI NOVAK VENDRAMINI	03/01/2019	04/01/2023 A 03/01/2024	08/01/2024 A 06/02/2024
NELSON ESPONQUIADO	11/01/1996	11/01/2023 A 10/01/2024	11/01/2024 A 09/02/2024
MARLY DE OLIVEIRA	13/12/2010	14/12/2022 A 13/12/2023	08/01/2024 A 06/02/2024

09.000-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS	Data Admissão	Período Aquisitivo	Período Concessivo
JOÃO GARCIA FILHO	01/11/1994	02/11/2022 A 01/11/2023	08/01/2024 A 06/02/2024
REVELINO APARECIDO DORNELAS	12/12/2011	13/12/2022 A 12/12/2023	08/01/2024 A 06/02/2024
GILSON CARLOS DE MENDONÇA	01/06/2007	18/09/2022 A 17/09/2023	08/01/2024 A 06/02/2024

10.000-SECRET. MUNICIPAL DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE	Data Admissão	Período Aquisitivo	Período Concessivo
GERALDO RIBEIRO FILHO	12/04/2010	13/04/2022 A 12/04/2023	08/01/2024 A 06/02/2024

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se e Cumpra-se.

Município de Canitar, 18 de Dezembro de 2.023.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

PORTARIA Nº. 0124, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a nomeação do Servidor: "Carlos Otávio dos Santos Cardoso", de forma temporária, as atribuições do cargo chefe do Departamento de Transportes, que específica e dá outras providências".

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal do Município de Canitar, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe o art. 73, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Canitar:

a) - *Considerando que, conforme normas do art. 85, da Lei Complementar nº 143/2009, assim dispõe: "Artigo 85". Observados os requisitos legais, haverá substituição, durante o impedimento ou afastamento legal e temporário do servidor público municipal ocupante de emprego em comissão ou função gratificada, por período, igual ou superior a 05 (cinco) dias consecutivos, mediante ato do Prefeito Municipal; § 1°. A substituição de que trata a cabeça deste artigo, será pelo prazo de duração do afastamento do titular do emprego, e o substituto perceberá a renumeração correspondente à do substituído, se mais vantajosa, seja qual for o período de substituição; § 2° os efeitos da substituição cessam automaticamente com o retorno do titular do emprego objeto da substrução, retornando o servidor substituto ao emprego e renumeração de origem, vedado qualquer incorporação.*

b) - *Considerando que, o servidor, Sr. THIAGO RODRIGUES DE SOUZA BRASIL, portador do CPF. Nº 351.367.308-62, nomeado para as atribuições do cargo em COMISSÃO "Função de Confiança" de CHEFE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE, portaria nº 087 de 05 de abril de 2021, visto ao período concessivo de férias entre o período de 08 de Janeiro a 06 de Fevereiro de 2024;*

c) - *Considerando que, os serviços de Transporte Municipal de natureza essencial a Municipalidade, não venham sofrer solução de continuidade e consequentemente prejuízos à população em geral;*

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor público, Senhor: CARLOS OTÁVIO DOS SANTOS, portador do CPF. Nº 368.219.048-12, cargo de motorista para ocupar sob a forma de substituição "interinamente", o Senhor: *THIAGO RODRIGUES DE SOUZA BRASIL;* matricula nº 000732, empossado no cargo de provimento em COMISSÃO *"Função de Confiança"* de CHEFE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE, durante o período de gozo de férias entre o período de 08 de Janeiro a 06 de fevereiro de 2024, fazendo jus a diferença salarial entre os cargos.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Cumpra-se.

Município de Canitar, 18 de DEZEMBRO de 2023.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.